



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

17/12/02
PROTOCOLO No 369
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Data de Entrega 11.12.02

[Signature]
Responsável

LEI Nº 140/2002

EMENTA: Disciplina a venda do pão do tipo francês ou de sal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º** - A comercialização do pão, tipo francês ou de sal, no Município de Camaragibe, somente será feita a peso.
- Art. 2º** - A pesagem do pão deverá ser realizada no momento da comercialização, na presença do consumidor, em balanças apropriadas, com a indicação do peso e preço a pagar, devidamente aferida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, conforme portarias específicas daquele órgão.
- Art. 3º** - Os estabelecimentos de comercialização de pães deverão exibir comunicação, em local visível e com caracteres de altura igual ou superior a 10 cm, com a indicação do preço por quilo do Pão.
- Art. 4º** - Caberá ao órgão municipal de abastecimento, juntamente com os órgãos de defesa dos direitos do consumidor, fiscalização do rigoroso cumprimento destas lei.
- Art. 5º** - O descumprimento da Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:
- a) **Primeira Infração** : Notificação de irregularidade;
 - b) **Segunda Infração**: Multa de R\$: 500,00 (Quinhentos reais)
 - c) **Terceira Infração** : Multa de R\$: 200,00 (Duzentos reais)
 - d) **Quarta Infração** : Suspensão do alvará de funcionamento por seis meses;
 - e) **Quinta Infração** : Suspensão definitiva do alvará de funcionamento;



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Cont... LEI Nº 140/2002

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Camaragibe, 05 de Dezembro de 2002.


PAULO SANTANA
- Prefeito -

*109 6
cont*